



Macaé, 15 de abril de 2026.

Processo nº 1492/2025

À Diretoria Geral,

Em atenção ao despacho exarado pela Controladoria Geral, especialmente no que se refere à necessidade de reforço da justificativa atinente à pesquisa de preços realizada no âmbito da presente contratação, esta Coordenadoria vem, respeitosamente, prestar os devidos esclarecimentos técnicos.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de paleografia, compreendendo a transcrição integral de manuscritos históricos datados da primeira metade do século XIX, atividade que demanda conhecimento técnico específico em leitura e interpretação de grafia antiga, bem como domínio da língua portuguesa em sua forma histórica.

Nesse contexto, a pesquisa de preços realizada por esta Coordenadoria não poderia se pautar em bases amplas ou genéricas de mercado, uma vez que o objeto em questão não se enquadra em serviços comuns ou padronizados, mas sim em atividade de natureza eminentemente técnica e especializada, com reduzido número de fornecedores aptos à sua execução.

Dessa forma, a metodologia adotada consistiu na consulta direta a empresas e profissionais que atuam especificamente no segmento de paleografia e serviços correlatos, devidamente identificados a partir de levantamento técnico de mercado, o que se mostra compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela formação de preços em consonância com a realidade do mercado fornecedor.

Ressalta-se que tal procedimento encontra amparo no princípio da razoabilidade e da adequação da pesquisa de preços, uma vez que a ampliação indiscriminada do universo de consulta poderia conduzir à obtenção de valores dissociados da realidade do objeto, comprometendo a fidedignidade da estimativa e, conseqüentemente, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, conforme se verifica nos autos, foram obtidas cotações junto a múltiplos fornecedores do segmento, o que assegura a observância ao critério de pluralidade de fontes, ainda que dentro de um mercado naturalmente restrito em razão da especificidade do objeto.

Por fim, cumpre destacar que o valor estimado apurado se mostra compatível com os preços praticados no mercado especializado, atendendo, portanto, aos parâmetros de economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.



Diante do exposto, esta Coordenadoria entende que a pesquisa de preços realizada atende aos requisitos legais e técnicos exigidos, estando devidamente justificada à luz da natureza singular do objeto, não havendo óbice à continuidade do procedimento.

Ruan Marques Souza
Coordenador de Preços e Cotações
MATRÍCULA Nº 6475-0